



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Ato Normativo, Projeto de Lei ou Decisão regulamentar n. 0037061-50.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Cobrança de emolumentos no inventário com cessão de direitos e na folha excedente da ata notarial realizada digitalmente

1. Trata-se de instauração de procedimento administrativo a partir da cópia da decisão e do parecer oriundo de correição ordinária geral no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos e Documentos da comarca de Araquari, com objetivo de parametrizar e publicizar a forma de cobrança de emolumentos no inventário com cessão de direitos e na folha excedente da ata notarial realizada digitalmente.

Por meio do despacho n. 7458365, determinou-se a cientificação do Colégio Notarial do Brasil, Seção Santa Catarina (CNB/SC). Ato contínuo, sobreveio a decisão n. 7465175, ocasião em que o feito foi remetido ao Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX). Recebidos os autos pelo COPEX, o feito foi distribuído ao Relator, Dr. Gustavo Soares de Souza Lima (doc. 7532181), o qual apresentou relatório e voto (doc.7798828), sendo aprovado à unanimidade pelos demais membros.

É a síntese do necessário.

2. Destaca-se que a LCe n. 807, de 21.12.2022, instituiu, "*no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, o Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), de natureza consultiva, com competência para se manifestar nos assuntos de repercussão geral relativos aos serviços notariais e de registro, podendo propor modificações e direcionamentos na interpretação das leis e normas técnicas aplicáveis aos referidos serviços e sugerir enunciados interpretativos para a uniformização dos procedimentos das serventias*" (art. 24), sendo regulamentada por meio do Provimento CGJ n. 16, de 3.3.2023.

Referido Provimento, em seu art. 16, estabelece a necessidade de remessa dos autos ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial para análise, ocasião em que poderá promover o acolhimento da proposta - dando ampla publicidade - ou rejeitá-la. Por conveniente, cito o dispositivo mencionado:

Art. 16. A proposta de orientação do COPEX deverá ser encaminhada ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que decidirá sobre o seu acolhimento e dará a publicidade respectiva.

No caso em exame, remetidos os autos ao r. Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), sobreveio brilhante voto da lavra do eminente Dr. Gustavo Soares de Souza Lima, o qual foi aprovado à unanimidade pelos membros e assim restou ementado:

EMOLUMENTOS. ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE COMPRA E VENDA, DOAÇÃO OU OUTRO NEGÓCIO EQUIVALENTE RELATIVO A BEM EM

CONDOMÍNIO ORDINÁRIO. ALIENAÇÃO DE FRAÇÕES IDEAIS. ATO UNO COM OBJETO ÚNICO, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE DE TRANSMITENTES OU ADQUIRENTES. ARTS. 1.314, 1.315, 1.791 E 1.793 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ARTS. 6º E 40 DA LC Nº 755/2019. Nos negócios jurídicos que envolvem transferência de frações ideais, seja na cessão de direitos hereditários, seja na compra e venda, doação ou outro negócio equivalente relativo a bem em condomínio ordinário, ainda que realizada a alienação por um titular a vários adquirentes e vice-versa, os emolumentos serão cobrados uma única vez e tendo por base de cálculo a avaliação resultante do somatório, por bem ou quinhão, das frações ideais que tenham sido transferidas, observado o § 2º do art. 6º da LC nº 755/2019, não obstante a quantidade de alienantes ou de adquirentes, excetuados apenas os negócios inteiramente independentes e autônomos que, por circunstâncias acidentais, são formalizados em um mesmo instrumento, quando então a contagem e a cobrança serão feitas por cada um deles.

EMOLUMENTOS. ATA NOTARIAL COM ANEXOS ELETRÔNICOS. COBRANÇA DE FOLHA EXCEDENTE. ITEM Nº 8.1 DA TABELA I - ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS DA LC Nº 755/2019. ANEXO DIGITAL QUE NÃO CORRESPONDE A "FOLHA". IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA POR ANALOGIA. ART. 108, § 1º, DO CTN E ART. 2º DA LC Nº 755/2019. Os anexos digitais de ata notarial não se enquadram no conceito de "folha excedente" de que trata o nº 8.1 da tabela I do Regimento de Emolumentos, sendo vedada a cobrança por analogia (§ 2º do art. 108 do CTN e art. 2º da LC nº 755/2019).

O voto apresentado e aprovado abarca os temas com profunda análise e orienta a classe notarial a observar que os emolumentos cobrados nos negócios jurídicos que envolvem transferência de frações ideais e que devem ser cobrados com ato uno, bem como cumprir a vedação de cobrança dos anexos digitais de ata notarial.

Assim, em razão do exame acurado do caso e da aprovação à unanimidade pelo inclícito Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) e considerando o disposto na Lei Complementar n. 807/2022, assim como no Provimento CGJ n. 16, mister se faz o acolhimento da proposta apresentada.

3. À vista do esposado, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar n. 807/2022 e no art. 16 do Provimento CGJ n. 16/2023, acolho, para que surta seus legais efeitos, a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX) - doc. 7798828.

Cientifiquem-se os membros do COPEX, servindo o presente *decisum* como ofício.

Considerando a importância da ampla divulgação do regramento disposto, determino a expedição de circular.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, determino o encaminhamento aos chefes de secretaria do foro de cópia da correspondência enviada às referidas autoridades.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a presente decisão e o respectivo relatório e voto (doc. 7798828) no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Schulz, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 08/01/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7803947** e o código CRC **4EA3B913**.

0037061-50.2023.8.24.0710

7803947v3